



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2022, o **Município de Dores do Turvo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: nº18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, Estado de Minas Gerais, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR/DETENTORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

EMPRESA DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.409.408/0001-40, sediada na Avenida Drº José Neves, n.º 610, bairro Jardim América, CEP.: 36.180-000, cidade Rio Pomba MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Antônio Alves Ferreira, brasileiro, casado, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º M 2. 652.522, inscrito no CPF/MF sob o n.º 209.966.166-9, residente e domiciliado na Rua Professor João Batista Santiago, n.º 47. Bairro Jardim América, CEP.: 36.180-000. Rio Pomba/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 026/2022, Registro de preços homologado em 22/06/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Pneus, câmaras e protetores para atender as demandas da frota municipal do Município de Dores do Turvo MG.

ANTONIO
ALVES

FERREIRA:209
96616691

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ALVES
FERREIRA:20996616691
Dados: 2022.06.22
09:28:10 -03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço de pneus, câmaras e protetores para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Abrev	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	PNEU VEICULOS LEVES175 /70 /R13	UNI	FORMULA	8	330,00	2640,00
6	PNEU 205/60/R15	UNI	SEMPERIT	14	594,00	8316,00
8	PNEU PARA MOTO DIANTEIRO 90 /90 /R19	UNI	IRA TIRES	6	235,00	1410,00
12	PNEU 205/70/ R15	UNI	FORMULA	10	640,00	6400,00
13	PNEU P/ ONIBUS 900 R20 BORRACHUDO	UNI	ANTEO	16	1550,00	24800,00
14	PNEU P/ ONIBUS 900 R20 LISO	UNI	ANTEO	12	1465,00	17580,00
15	PNEU P/ ONIBUS 750/R16 BORRACHUDO	UNI	ANTEO	10	875,00	8750,00
16	PNEU P/ ONIBUS 750/R16 LISO	UNI	ANTEO	8	789,00	6312,00
18	PNEU P/ ONIBUS 215 /75/ R 17,5 LISO	UNI	FORMULA	30	1100,00	33000,00
20	PNEU P/ CAMINHÕES 10.000 R 20 BORRACHUDO	UNI	ANTEO	16	1699,00	27184,00
21	PNEU P/ CAMINHÕES 10.000 R 20 LISO	UNI	ANTEO	10	1695,00	16950,00
22	PNEU P/ CAMINHÕES 275 /80/ R22,5 BORRACHUDO	UNI	ANTEO	8	2099,00	16792,00
23	PNEU P/ CAMINHÕES 275 /80/ R22,5 LISO	UNI	ANTEO	8	1900,00	15200,00
24	PNEU PARA MAQUINAS PESADAS 12.4 -24 12 LONAS	UNI	PIRELLI	4	1940,00	7760,00
27	PNEU PARA MAQUINAS PESADAS DIANTEIRO 12.5/80/18 12 LONAS	UNI	PIRELLI	4	2199,00	8796,00
28	PNEU PARA MAQUINAS PESADAS TRAZEIRO 14/00/24 14 LONAS	UNI	PIRELLI	8	3870,00	30960,00
29	PNEU PARA MAQUINAS PESADAS DIANTEIRO 14/00/24 14 LONAS	UNI	PIRELLI	4	3870,00	15480,00
30	PNEU PARA MAQUINAS PESADAS DIANTEIRO 12-16.5 12LONAS	UNI	PIRELLI	4	1510,00	6040,00
32	PNEU PARA MAQUINAS PESADAS 12.4-24 12LONAS	UNI	PIRELLI	2	1940,00	3880,00
35	PROTETOR 1000X20 P/ ONIBUS	UNI	ECOBOR	16	57,00	912,00
36	PROTETOR 7/50/16	UNI	ZANAFLEX	8	47,00	376,00
37	CAMARA DE AR 900/ R20	UNI	TORTUGA	20	145,00	2900,00
38	PROTETOR DE CAMARA 900 R20	UNI	ECOBOR	20	64,00	1280,00
39	CAMARA DE AR 750/R16	UNI	PROMETEC	8	99,00	792,00
40	CAMARA DE AR 12/16,5	UNI	TORTUGA	10	167,00	1670,00
41	PNEUS 205/60/R15	UNI	SEMPERIT	8	595,00	4760,00
42	PNEUS 245/70/R16	UNI	DUNLOP	8	899,00	7192,00
						Valor Total R\$ 278.132,00

ANTONIO
ALVES
FERREIRA:209
96616691

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ALVES
FERREIRA:20996616691
Dados: 2022.06.22
09:28:28 -03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade do futuro contratado.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, sendo:

- 02.01.01.04.122.0052.2009.3.3.90.30.00 – ficha 52
- 02.03.01.04.122.0052.2014.3.3.90.30.00 – ficha 93
- 02.06.01.12.361.0407.2041.3.3.90.30.00 – ficha 242
- 02.03.01.06.181.0102.2022.3.3.30.41.00 – ficha 131
- 02.05.01.12.122.0052.2035.3.3.90.30.00 – ficha 205
- 02.09.01.10.122.0052.2048.3.3.90.30.00 – ficha 288
- 02.09.01.10.302.0210.2057.3.3.90.30.00 – ficha 348
- 02.09.01.10.304.0246.2066.3.3.90.30.00 – ficha 378
- 02.14.01.08.244.0052.2089.3.3.90.30.00 - ficha 545
- 02.10.01.15.122.0052.1027.3.3.90.30.00 – ficha 400
- 02.10.01.15.452.0504.2070.3.3.90.30.00 – ficha 418
- 02.11.01.26.782.0710.2078.3.3.90.30.00 – ficha 482
- 02.09.01.10.301.0203.2052.3.3.90.30.00 – ficha 310

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de DORES DO TURVO/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

ANTONIO
ALVES
FERREIRA:20
996616691

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ALVES
FERREIRA:2099661669
1
Dados: 2022.06.22
09:29:28 -03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos será fracionada e deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 07:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

7.4 - Os pneus para veículos leves devem ter o índice de tração “A”, temperatura “B” e o Treadwear mínimo de “420”.

7.5 - A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

OBS: O fabricante e o comerciante de pneus também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”

7.6 - Os pneus deverão ser entregues com data de validade vigente e em perfeitas condições de uso e aplicação em seu destino final. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- 8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

- 8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
- 8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura, valendo por 12 (doze) meses, e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo fornecedor até o dia 22/06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 10.3 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- 10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
- 10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

ANTONIO ALVES
FERREIRA:2099661
6691

Assinado de forma digital por
ANTONIO ALVES
FERREIRA:20996616691
Dados: 2022.06.22 09:30:16
-03'00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.7 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos materiais;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Apresente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

ANTONIO ALVES
FERREIRA:20996
616691

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ALVES
FERREIRA:20996616691
Dados: 2022.06.22
09:33:32 -03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

ANTONIO
ALVES
FERREIRA:209
96616691

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ALVES
FERREIRA:20996616691
Dados: 2022.06.22
09:33:55 -03'00'



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO TURVO/MG, 22 de junho de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal – Contratante

ANTONIO ALVES
FERREIRA:2099661
6691

Assinado de forma digital por
ANTONIO ALVES
FERREIRA:20996616691
Dados: 2022.06.22 09:34:15
-03'00'

Del Rey Pneus Peças E Equipamentos Ltda.
Antônio Alves Ferreira – Representante

Testemunhas:

Nome: Rafaela
CPF: 811 024 536-68

Nome: JOSÉ ATAUÍ COELHO
CPF: 522.764.496.91